

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre o direito ao atendimento preferencial e de identificação do espaço destinado ao atendimento especial assegurados pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Autor: Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I – RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei nº 2.368, de 2015. De autoria do ilustre Deputado Arthur Virgílio Bisneto, o referido projeto obriga as repartições públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras a afixar em suas dependências, em local visível ao público, placas que informem sobre o direito ao atendimento prioritário e que indiquem o espaço destinado ao atendimento diferenciado e imediato das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para pronunciar-se sobre o mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na justificação do projeto em epígrafe, o autor argumenta ser inegável o fato de que o direito ao atendimento preferencial e individualizado das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, já determinado no nosso arcabouço jurídico pátrio, ainda não foi plenamente alcançado, exigindo as devidas providências legislativas complementares para assegurar a sua viabilização.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa, que obriga a afixação de sinalização quanto à existência desse direito e quanto ao espaço que será destinado a esse atendimento, pretende preencher essa lacuna.

De fato, não há como negar a solidez dos argumentos apresentados pelo autor da proposta. Forçoso é reconhecer que muitos dos direitos estabelecidos no nosso sistema legal para proteger e amparar os membros mais vulneráveis da nossa sociedade, ainda não ganharam a consciência coletiva da população, dificultando, sobretudo, a sua consolidação no nosso tecido social.

Assim é que concordamos integralmente com a tese do autor de que a divulgação pública do direito à referida prioridade contribuirá para a conscientização dos beneficiários e dos demais membros da coletividade, bem como para a fiscalização, pelo conjunto da sociedade, do cumprimento dessa determinação legal por parte das repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, assegurando aos mais vulneráveis o pleno exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, fundamental para a promoção da sua cidadania.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368, de 2015.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2015.

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**
Relatora